

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 077 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei n.º 6.672, de 02 de agosto de 2004, e pelo Decreto n.º 1.751, de 30 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, publicado no DOE de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020 permite autorizar, a critério dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, a realização de trabalho remoto por parte dos seus servidores. RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, a realização do atendimento presencial do público externo, inclusive advogados, procuradores e defensores, realizados pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV - em Belém e na cidade de Castanhal.

Art. 2º Autorizar a realização de trabalho remoto no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses:

- I) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- III) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- IV) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, e;
- V) para os servidores, em unidades em que o trabalho remoto seja compatível, desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço público, a critério dos Diretores e Coordenadores, com a ratificação dos respectivos superiores hierárquicos;

§1º Os servidores que se enquadrem nos incisos II, III e IV devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos que encaminharão à Diretoria de Administração e Finanças para os devidos registros.

§2º As Diretorias e demais unidades vinculadas diretamente a Presidência que se enquadrarem na hipótese do inciso V, poderão estabelecer rodízio dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 3º Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo.

§1º O servidor que se enquadrar na hipótese deste Artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo Atestado Médico relativo ao tempo de ausência.

§2º A não apresentação de Atestado Médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 4º A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota, será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

§1º Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, estabelecendo metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade.

§2º O Alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 5º O servidor que estiver desempenhando o trabalho remoto deverá atender todas as convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 6º Enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus COVID-19, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, em caráter excepcional, funcionará no horário de 8h às 14h, mantendo-se o cumprimento das metas estabelecidas de qualidade, produção e desempenho que serão devidamente aferidas, individualmente, pelo superior imediato e acompanhado minuciosamente pelos Coordenadores e Diretores.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 19 de março de 2020.

Silvio Roberto Vizeu Lima

Presidente do IGEPREV

Lúcia Pampolha de Santa Brigida

Procuradora-Chefe

Renata Alves Faciola de Souza

Diretora de Previdência

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

***Replicado por ter saído com incorreções no D.O.E nº 34.150, de 20 de março de 2020**

Protocolo: 535972

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/2020-EGPA
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA.

OBJETO: O presente acordo tem por objeto, garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da ACORDADA e o do Poder Executivo do Estado do Pará, respectivamente.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Sra. Evanilza da Cruz Marinho Maciel - Diretora Geral da EGPA e Sr. Sebastião Miranda Filho - Prefeito do Município de Marabá/PA.

Protocolo: 535987

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 044 DE 16 MARÇO DE 2020.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o Processo nº. 2020/212933,

RESOLVE:

Formalizar a concessão de 7 e 1/2 (sete e meia) diárias a servidora VERA LUCIA SANTOS BESSA, Coordenador de Gestão de Pessoas, matrícula nº 5076072/1, CPF: 081.560.262-68, que se deslocará ao município de SOURE/PA, no período de 14/03 a 21/03/2020, para acompanhar e participar de ações que envolvem a agenda Institucional desta EGPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

Protocolo: 535837

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA N. 223 DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é atribuída por Lei; e Considerando o Ofício N. 064/2020-MP/PJCCOT, de 30 de janeiro de 2020, do Ministério Público do Estado do Pará-MPE, contido no processo n. 002020730001172-4.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor de Identificação Funcional n. 5552761/1, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo n. 002020730001172-4.

II - DESIGNAR os servidores JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n. 5333270/2, MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n. 5097312/2 e RONALDO ALVES FRIZZERA, Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n. 5915281/1 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do processo acima, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, utilizando-se de todos os elementos de prova em Direito admitidos, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.